



PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 058, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

PROCESSO N°
279/2025

Dispõe no âmbito do Município de Campo Redondo/RN, sobre a instituição do incentivo componente de qualidade para a Equipes Multiprofissionais na Atenção Primária à Saúde – eMulti, no âmbito da atenção primária à saúde, conforme Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e **ELE**, nos termos da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído o Incentivo do “Componente de Qualidade” aos profissionais integrantes da Equipe Multiprofissional (eMULTI) de acordo com cada modalidade existente no Município, com recursos advindos do componente de qualidade da Portaria GM/MS no 3.493 de 10 de abril de 2024, visando estimular o alcance dos indicadores pactuados tripartite, com o objetivo de incentivar a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços ofertados na Atenção Primária à Saúde (APS), buscando induzir boas práticas e aperfeiçoar os resultados em saúde.

§ 1º Serão contemplados com o incentivo todos os profissionais integrantes da Equipe Multiprofissional (eMULTI).

§ 2º O incentivo previsto neste artigo não será devido aos servidores no caso de exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais.

§ 3º Perderão também o direito ao recebimento do incentivo nos seguintes casos:

I - Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

II - Ausência nas capacitações e reuniões realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, salvo quando as justificativas forem aceitas pela Coordenação de Atenção Básica;

III - Profissional integrante do *Programa Mais Médicos pelo Brasil* ou de outro de natureza equivalente.

IV - Os profissionais de licença ou afastados por mais de 30 (trinta) dias.

V - Atestado para todos os casos superior a 14 dias;

VI - Assiduidade inferior a 70% de presença e participação nas atividades de educação permanente em saúde, reuniões e planejamentos de equipe realizados durante a carga horária do trabalho;

VII - Não façam constar sua produção e/ou entrega de suas atividades nos sistemas de informações de referência da Atenção Primária à Saúde;

§ 4º Em todos esses casos nos quais o servidor perderá o direito ao incentivo, o valor do prêmio será revertido para rateio em favor da equipe ao qual estava vinculado.

Art. 2º De acordo com o incentivo "Componente de Qualidade" no âmbito da atenção primária à saúde, os profissionais receberão conforme metas atingidas na relação de indicadores apresentados pelo Ministério da Saúde que serão monitorados mensalmente pelas coordenações da Atenção Primária à saúde.

Parágrafo único. Os resultados dos indicadores alcançados serão classificados por equipe que definirão o incentivo financeiro de "Componente de Qualidade", conforme estabelecido na Portaria nº 3.493/GM/MS, de 10 de abril de 2024, de acordo com sua modalidade em ótimo, bom, suficiente ou regular e seus respectivos valores, conforme anexo I desta Lei.

Art. 3º O valor recebido pelo município, por equipe, referente ao recurso financeiro do "componente de qualidade" repassado mensalmente para o fundo municipal de saúde, será rateado em 30% (trinta por cento) para custeio do município, e 70% (setenta por cento) com os profissionais da Equipe Multiprofissional na Atenção Primária à Saúde – eMulti do município.

Parágrafo único. No caso de implantações de novas equipes o incentivo financeiro pelo componente de qualidade só será repassado aos profissionais mediante pagamento pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º O repasse do incentivo financeiro aos profissionais será concedido para cada equipe enquanto houver garantia de repasse de recursos pelo ministério da saúde e respeitando os indicadores estabelecidos em cada área temática e cada equipe avaliada.



Art. 5º De acordo com a portaria GM/MS N° 3.493 de 10 de abril de 2024, caso o ministério da saúde não disponibilize informações para o monitoramento e acompanhamento pelos municípios e distrito federal dos indicadores pactuados será transferido o valor referente a classificação “bom” até a disponibilidade das informações, sempre, no limite do recurso transferido pelo ministério da saúde.

Art. 6º O incentivo financeiro do componente de qualidade para eMulti será transferido mensalmente e recalculado simultaneamente para todos os municípios e Distrito Federal a cada quadrimestre, considerando as classificações ótimo, bom, suficiente e regular, e valor correspondente para cada equipe.

§ 1º O recálculo de que trata o caput será realizado considerando os períodos de janeiro a abril, maio a agosto e setembro a dezembro e subsidiará o custeio do incentivo financeiro de qualidade do quadrimestre posterior.

§ 2º No fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes das equipes.

Art. 7º O surgimento de novos indicadores e parâmetros relacionados ao “componente qualidade” definidos pela avaliação e pactuação na comissão intergestora tripartite (CIT), poderão ser inseridos por portaria da secretaria municipal de saúde.

Art. 8º O custeio e o pagamento do incentivo financeiro pelo “componente qualidade” serão realizados mediante repasse do ministério da saúde ao município de Campo Redondo/RN, de acordo com as metas e resultados previstos nas pertinentes portarias do ministério da saúde.

Parágrafo Único. O município fica desobrigado do pagamento da gratificação de desempenho, caso o ministério da saúde deixe de repassar recursos pertinentes ou as metas estabelecidas não sejam alcançadas.

Art. 9º O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais será repassado em folha de pagamento, nos meses subsequentes aos dos repasses do ministério da saúde.

§ 1º O pagamento será efetuado somente diante da confirmação do repasse do incentivo pelo ministério da saúde.

§ 2º No caso de valores já repassados e recebidos pelo município, será pago aos profissionais o montante retroativo.

§ 3º O pagamento dos valores aos profissionais do município de Campo Redondo/RN fica condicionado ao repasse dos recursos vinculados ao ministério da saúde e somente será realizado após atesto do secretário municipal de saúde



ou profissional por ele indicado, devendo constar a informação de que as referidas equipes cadastradas atenderam aos critérios qualitativos conforme resultado da avaliação.

§ 4º Os valores correspondentes aos incentivos serão repassados aos profissionais de acordo com o repasse e a competência repassada pelo ministério da saúde, após seu crédito e/ou em tempo suficiente para avaliação e repasse das informações para o setor competente.

§ 5º Caso haja alterações na legislação que acrescente outros serviços de saúde, fica o município responsável pela regulamentação dos mesmos, através de portaria, estabelecendo critérios para pagamento do incentivo em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 10. A gratificação de que trata essa lei não se incorpora ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens sendo sua natureza estritamente indenizatória.

Art. 11. As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à secretaria municipal de saúde, especificamente com recursos da portaria GM/MS N° 3.493 de 10 de abril de 2024, transferidos fundo a fundo pelo ministério da saúde.

Art. 12. O pagamento do Incentivo do componente de qualidade para a eMULTI no âmbito da atenção primária à saúde, deverá ser pago conforme Portaria GM/MS n° 3.493, de 10 de abril de 2024, do Ministério da Saúde e as que vierem a tratar da temática.

Art. 13. Esta lei entra em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2025, ficando revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo/RN, Centro Administrativo “Dr. José Alberany de Souza”, em 25 de novembro de 2025.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO
Prefeito Municipal

Anexo I

EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS (eMulti)

Equipe	Modalidade	Classificação no Componente de Qualidade			
		Ótimo	Bom	Suficiente	Regular
eMulti	Ampliada	R\$ 9.000,00	R\$ 6.750,00	R\$ 4.500,00	R\$ 2.250,00
eMulti	Complementar	R\$ 6.000,00	R\$ 4.500,00	R\$ 3.000,00	R\$ 1.500,00
eMulti	Estratégica	R\$ 3.000,00	R\$ 2.250,00	R\$ 1.500,00	R\$ 750,00

FONTE: ANEXO III (Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024)

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 058, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhora Vereadora,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste encaminhar para essa Casa Legislativa, para apreciação e deliberação o Projeto de Lei em anexo, que “Dispõe no âmbito do Município de Campo Redondo/RN, sobre a instituição do incentivo componente de qualidade para a Equipes Multiprofissionais na Atenção Primária à Saúde – eMulti, no âmbito da atenção primária à saúde, conforme Portaria GM/MS n° 3.493, de 10 de abril de 2024.”

Diante do exposto, tendo em vista se tratar de Gratificação que precisa ser repassado aos profissionais solicito, que a apreciação do referido Projeto de Lei ocorra em **REGIME DE URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo “Dr. José Alberany de Souza”, em 25 de novembro de 2025.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO
Prefeito Municipal